

**REGULAMENTO DO
ALVORADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF: 54.125.701/0001-86**

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º. O ALVORADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, aqui doravante designado de forma abreviada Fundo, com prazo indeterminado de duração, classificado como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O Fundo possui classe única de cotas (“CLASSE”). As características da classe estão dispostas no Anexo do Regulamento.

Parágrafo 1º - Cada Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais Classes, e que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

Parágrafo 2º - Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às Classes. Cada anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas subclasses de cotas da Classe em questão, quando houver (respectivamente, “Anexo” e “Subclasses”). Cada apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver (“Apêndice”).

Parágrafo 3º - Todas as referências às “cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da Classe, exceto em relação aos Apêndices, cujas referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da respectiva Subclasse.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 3º. A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do Fundo será limitada a sua esfera de atuação, perante o Fundo e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

Seção I – Administradora Fiduciária

Artigo 4º. O Fundo é administrado pela **INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46, sediada na Av. Barbacena, nº. 1219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP: 30190-131, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.432, de 09 de dezembro de 2013, como custodiante de ativos por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.799, expedido em 29 de julho de 2014, e como escriturador de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº. 16.125, expedido em 24 de janeiro de 2018, doravante abreviadamente designada apenas como **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º. A **ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) escrituração de cotas;
- c) auditoria independente;
- d) custódia;

Parágrafo 3º. Os serviços de custódia, tesouraria, controle e processamento de ativos, e escrituração de cotas serão prestados pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** poderá contratar outros serviços em benefício da CLASSE de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo 5º. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - I. o registro de cotistas;
 - II. o livro de atas das assembleias gerais;
 - III. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - IV. os pareceres do auditor independente; e
 - V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe.
- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de CLASSE fechada em mercado organizado;
- c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da CLASSE de cotas;
- e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas CLASSES de cotas;
- f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- g) nas CLASSES abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

- i) observar as disposições constantes do regulamento; e
- j) cumprir as deliberações da Assembleia Geral ou Assembleia Especial de cotistas (“Assembleia Geral” e “Assembleia Especial” respectivamente).

Parágrafo 6º. A Taxa devida à **ADMINISTRADORA** será prevista no Anexo da CLASSE correspondente.

Seção II – Gestora de Recursos

Artigo 5º O Fundo é gerido pela **NUMBER ASSET BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.112.373/0001-83, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3526328817-9, sediada na Avenida São Gabriel, 301, 3º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01435-001, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio dos Ato Declaratório da CVM nº 22.899, expedido em 03 de janeiro de 2025, doravante abreviadamente designada **GESTORA**.

Parágrafo 1º. A **GESTORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º. A **GESTORA** pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de CLASSE fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo 3º. A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da CLASSE de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do parágrafo 2º, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo 5º. Compete a **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela CLASSE, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da CLASSE.

Parágrafo 6º. Compete a **GESTORA** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a CLASSE de cotas para essa finalidade.

Parágrafo 7º. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:

- a) informar à **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- b) providenciar a elaboração do material de divulgação da CLASSE para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da CLASSE de cotas;
- d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- e) observar as disposições constantes do regulamento; e
- f) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Parágrafo 8º. A Taxa devida à **GESTORA** será prevista no Anexo da CLASSE correspondente.

Seção III – Da Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 6º. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- a) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- b) renúncia; ou
- c) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e/ou do Fundo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a **ADMINISTRADORA** obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo 3º - Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no Parágrafo 3º acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM 175/22, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo 4º - No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o Parágrafo 2º acima.

Parágrafo 5º - Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM 175/22, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo 6º - No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 7º. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s):

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22.
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, Classe e Subclasse, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de Assembleia Geral e/ou Especial de cotistas;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da CLASSE e/ou Subclasse;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) no caso de CLASSE fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
 - I. distribuição primária de cotas; e
 - II. admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
- o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- p) taxas de administração e de gestão que deverão ser atribuídas a cada CLASSE e/ou Subclasse de cotas;

- q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175/22;
- r) taxa máxima de distribuição;
- s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução;
- u) contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- v) taxa de performance que deverá ser atribuída a cada CLASSE e/ou Subclasse de cotas;
- w) taxa máxima de custódia que deverá ser atribuída a cada CLASSE e/ou Subclasse de cotas; e
- x) registro de direitos creditórios que deverá ser atribuída a cada CLASSE e/ou Subclasse de cotas.

Parágrafo 1º. Caso o Fundo conte com diferentes CLASSES de cotas, compete a **ADMINISTRADORA** promover proporcionalmente à participação da Classe no patrimônio Líquido do Fundo o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às CLASSES.

Parágrafo 2º. Nas CLASSES abertas, as taxas devidas aos prestadores de serviços devem ser provisionadas por dia útil, sempre como despesa da CLASSE e apropriadas diariamente. Ressalta-se ainda que quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, da Classe ou Subclasse correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial.

Parágrafo 3º. O Pagamento das Taxas constantes do Anexo de cada CLASSE serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

Parágrafo 4º. Eventuais taxas fixas constantes nas CLASSES, ou taxa mínima mensal fixa devida a qualquer prestador de serviço constante do Regulamento, Anexo ou Apêndice estarão sujeitas a correção anual pelo Índice Geral de Preços -Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 5º. Para computo da data base de correção constante do Parágrafo 4º acima será considerado a data do início da CLASSE ou Subclasse em que a taxa tenha sido fixada.

Parágrafo 6º. A Taxa de Distribuição de Oferta Primária, a qual deve ser dada publicidade nos documentos da oferta, compõem os custos da Oferta, os quais serão necessariamente pagos pelos Cotistas Integrantes, nos termos da Resolução CVM n.º 160/22.

Parágrafo 7º A Taxa Máxima de Distribuição (Art. 117, XVIII, da Resolução CVM n.º. 175/22, Parte Geral), a qual compõem os encargos do Fundo e constam no Anexo da respectiva CLASSE, se refere a Taxa de Distribuição paga aos Distribuidores do Fundo por Conta e Ordem, e possui incidência recorrente sobre a participação dos Cotistas de responsabilidade desse Distribuidor no Patrimônio Líquido da CLASSE do Fundo.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 8º. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto à Administradora.: Sendo que as matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.

Parágrafo 1º - A presença da totalidade dos cotistas, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, bem como a matéria a ser deliberada, supre a falta de convocação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral ou Especial, se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, considerando a participação financeira de cada cotista.

Parágrafo 3º - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do Parágrafo 1º abaixo;
- b) a substituição de prestador de serviço essencial do Fundo, quais sejam, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**;
- c) com exceção à utilização do Capital Autorizado, conforme definido no anexo da Classe, a emissão de novas cotas, na CLASSE fechada, se houver, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º abaixo;
- d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da CLASSE de cotas;
- e) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º abaixo;
- f) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação em vigor; e
- g) o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE de cotas.

Parágrafo 4º - As matérias que sejam de competência da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, considerando a participação financeira de cada cotista.

Parágrafo 5º - Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações Contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

Parágrafo 6º - Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no patrimônio líquido da Classe ou atribuível à Subclasse. Já para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, efetivamente integralizado em recursos financeiros, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

Parágrafo 7º - As matérias que sejam de interesse das Classes e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas no caput deste Artigo, conforme aplicável) e, portanto, de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo ou Apêndice, conforme aplicável, que poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse.

Parágrafo 8º. Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da CLASSE de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada categoria de Fundo de investimento.

Parágrafo 9º. A possibilidade ou não de futuras emissões de cotas de CLASSE fechada e, se for o caso, autorização e eventuais condições para a emissão de novas cotas ficará a critério da **GESTORA**, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os cotistas, não necessitam de aprovação em assembleia de cotistas, restando exclusivamente a obrigação de publicação de Fato Relevante nos termos do art. 64, §3º IX da Resolução CVM 175/22.

Parágrafo 10º. Caso o Fundo possua diferentes CLASSES de cotas e os cotistas de uma determinada CLASSE deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal CLASSE deve ser cindida do Fundo.

Parágrafo 11º A cisão será total quando toda a CLASSE de cotas é cindida do Fundo e parcial quando somente uma parcela da CLASSE de cotas é cindida do Fundo.

Parágrafo 12º. A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as CLASSES de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

Parágrafo 13º. Na Assembleia especial de cotistas serão convocados somente os cotistas de determinada CLASSE ou Subclasse de cotas. As deliberações da assembleia especial de cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva CLASSE de cotas ou Subclasse de cotas, conforme o caso.

Parágrafo 14º. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia, nos seguintes casos:

- a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizados em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da CLASSE, ou ainda, e
- c) devido a redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do Fundo.

Parágrafo 15º. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo 14º acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 16º. A alteração referida na alínea “c” do Parágrafo 7º acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Parágrafo 17º. A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 18º A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo 19º As assembleias de cotistas que versem sobre a matéria elencada na alínea “a” do Artigo 8º deverão ser realizadas, no mínimo, 15 (quinze) dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhadas do parecer do auditor estarem disponíveis para todos os cotistas da CLASSE e/ou do Fundo, conforme aplicável.

Parágrafo 20º. Os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo Fundo, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia do interesse do Fundo, da CLASSE ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo 21º O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por **COTISTAS** deve ser dirigido à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar assembleia de cotistas.

Parágrafo 22º A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

Artigo 9º. É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas em relação as deliberações da assembleia, em casos que julgar necessário, observado os prazos e o quórum definidos no Regulamento.

Parágrafo 1º. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas.

Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, exceto se existente disposição contrária na respectiva CLASSE de cotas quando se tratar de assembleia especial.

Artigo 10. A Assembleia de cotistas pode ser realizada:

- a) Por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista; ou
- b) Por meio parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo 1º. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 2º. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

Parágrafo 3º. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** adotará, a seu exclusivo critério, os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 4º. Os cotistas também poderão votar na Assembleia Geral ou Especial por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da respectiva Assembleia Geral ou Especial.

Parágrafo 5º. As despesas de realização de Assembleia Geral ou Especial, incluindo convocações e avisos enviados aos cotistas, serão de responsabilidade do Fundo quando Geral, e da Classe quando Especial.

Artigo 11. Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Único. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

Artigo 12. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 13. Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia Especial, as alterações do Anexo ou Apêndice, das classes, as alterações de regulamento são eficazes no caso de CLASSE fechada, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso ao cotista dissidente ou que não participou da assembleia, que observará os seguintes passos:

- I. O cotista terá 10 (dez) dias para solicitar o reembolso, a contar da comunicação da decisão da assembleia; e
- II. O pagamento do reembolso deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da recepção da comunicação encaminhada pelo cotista, adotando para o valor do reembolso o valor da cota de fechamento do dia da recepção da solicitação do cotista.

Parágrafo Único. Caso a alteração tenha sido deliberada em assembleia especial de cotistas, pode ser encaminhado somente o resumo descritivo da CLASSE impactada, para os cotistas da mesma CLASSE.

CAPÍTULO V - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 14. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações referentes ao Fundo e as CLASSES a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores através do website da **ADMINISTRADORA**, a saber: <https://interdtvm.com.br/>.

Artigo 15. O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento <https://interdtvm.com.br/>.

Artigo 16. Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo Fundo.

Parágrafo 1º. Caso o cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores ou, ainda, no regulamento do Fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo 2º. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, de forma a assegurar o recebimento de eventuais avisos, comunicações, convocações e informações relativas ao Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

Parágrafo 3º. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta se dará: (i) por meio eletrônico nas hipóteses de acesso restrito pelo investidor aos canais do prestador de serviços de distribuição de cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável; ou (ii) por meio físico ou por assinatura eletrônica ou digital legalmente reconhecida, nas situações realizadas fora de um canal eletrônico para distribuição das cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 17. O exercício social do Fundo compreende o período de 1º de abril a 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO IX – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 18. Caso seja constatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada CLASSE de Cotas do Fundo que conte com Responsabilidade Limitada, a **ADMINISTRADORA** deverá:

- a) Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à CLASSE de cotas com patrimônio negativo com: (i) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas; (ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo a **GESTORA**; (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo; e (iv) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e
- b) Em até 20 dias deverá proceder com: (i) a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a **GESTORA** (“Plano de Resolução”); (ii) e a convocação de Assembleia Geral Especial de Cotistas da CLASSE que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

Parágrafo 1º. Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas da CLASSE que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo deliberar sobre:

- a) aporte adicional de recursos;
- b) a cisão, fusão ou incorporação da CLASSE a outra Classe de Cotas de Fundo que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c) a liquidação da CLASSE; ou
- d) que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE de cotas.

Parágrafo 2º. O pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE de Cotas do Fundo que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do Fundo, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Artigo 19. Caso seja constatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada CLASSE de Cotas do Fundo que conte com Responsabilidade Ilimitada, a

ADMINISTRADORA solicitará aos cotistas da CLASSE do Fundo de Responsabilidade Ilimitada que apresentou Patrimônio Líquido Negativo o aporte de recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo e demais despesas necessárias para:

- a) Liquidação da CLASSE de Cotas do Fundo; ou
- b) Reenquadramento do Fundo ao Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Único. Na hipótese de liquidação de CLASSE de Cotas de Fundo com Patrimônio Líquido Negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesas e obrigações, os cotistas desta CLASSE de Cotas sucederão a CLASSE de Cotas em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.

Artigo 20. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE de cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 21. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

Parágrafo Único. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da CLASSE afetada pela **ADMINISTRADORA**.

Artigo 22. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de CLASSE de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- a) divulgar fato relevante; e
- b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da CLASSE na CVM.

Parágrafo Único. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item “b” deste artigo de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

Artigo 23. Na hipótese de liquidação da CLASSE de cotas por deliberação da assembleia de cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido na Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Especial de Cotistas que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da CLASSE de cotas deverá contar minimamente com as seguintes informações:

- a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo da respectiva CLASSE de Cotas; e
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da assembleia.

Parágrafo 2º. O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Parágrafo 3º. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia Geral Especial de Cotistas, a critério da **GESTORA**:

- a) a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na CLASSE; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

Artigo 24. No âmbito da liquidação da CLASSE de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve:

- a) suspender novas subscrições de cotas e, nas CLASSES abertas, os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à Assembleia Geral Especial de Cotistas;

- b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à CLASSE em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;
- c) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e
- d) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da CLASSE com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da CLASSE.

Artigo 25. No âmbito da liquidação da CLASSE de cotas e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) submissão da carteira de ativos das CLASSES abertas aos testes de estresse e liquidez;
- b) prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;
- c) método de conversão de cotas;
- d) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos cotistas, nos termos do parágrafo único do art. 50 da Resolução CVM 175/22;
- e) compatibilidade da carteira com os prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate; e
- f) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de fundo.

Parágrafo Único. A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

CAPÍTULO XI – VEDAÇÕES

Artigo 26. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer CLASSE:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada CLASSE do Fundo;
- c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- d) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- e) utilizar recursos da CLASSE para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- f) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27. Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da **ADMINISTRADORA** do Fundo.

Artigo 28. Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, através do e-mail: admfundos@interdtvm.com.br, ou através da Ouvidoria no telefone: 0800-940-7772.

Parágrafo Único. Os cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do Fundo em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 29. Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores.

Artigo 30. Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao Fundo, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Belo Horizonte, MG, 02 de outubro de 2025.

INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

ANEXO I
AO REGULAMENTO DO ALVORADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(“Fundo”)

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO ALVORADA FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(“Classe”)

CNPJ/MF: 54.125.701/0001-86

Principais Características

Objetivo da Classe	<p>O objetivo desta CLASSE consiste em aplicar seus recursos na aquisição de Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, buscando a valorização de suas Cotas.</p> <p>Os ativos da CLASSE do FUNDO deverão obedecer às limitações previstas no Regulamento, neste Anexo, no respectivo Apêndice e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/2022, especialmente os limites por Ativo Financeiro e emissor, constante neste Anexo.</p>
Público-alvo	Investidor Qualificado
Classe Restrita	Não
Classe Exclusiva	Não
Tipo de Especificação	Não há
Responsabilidade do Cotista	Ilimitada
Forma de Condomínio	Fechado
Divulgação do valor da Cota	Diário
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classe CVM	Classe de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Responsabilidade Ilimitada

A estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado. Desta forma, poderá ter a possibilidade de os cotistas terem que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

Cotas – Classe constituída como Condomínio Fechado

<p>(a) Cotas</p>	<p>As cotas desta Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela ADMINISTRADORA em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas da Classe.</p> <p>As cotas desta Classe, serão colocadas junto ao Público-Alvo por meio de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme condições estabelecidas na respectiva Classe, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta Pública da Classe.</p> <p>As Cotas desta Classe não contarão com resgate de cotas a não ser pela liquidação antecipada da Classe, e/ou por deliberação da Assembleia Especial.</p> <p>No caso do encerramento desta Classe, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.</p>
<p>(b) Emissão de Cotas</p>	<p>Com exceção à utilização do Capital Autorizado, esta Classe de Cotas poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Especial, sendo assim o valor de cada emissão de Cotas, volume e valor</p>

	<p>unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que também disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.</p> <p>Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização.</p> <p>Na hipótese da Assembleia Especial deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela Classe a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações da Classe, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento.</p> <p>Durante o período de distribuição de cotas desta Classe, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Especial for atingida, as importâncias recebidas devem ser investidas na forma prevista na política de investimentos.</p>
<p>(c) Possibilidade ou não de futuras de emissões de novas Cotas por Capital Autorizado</p>	<p>A ADMINISTRADORA em conjunto com a GESTORA, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento desta Classe, poderá realizar novas emissões de Cotas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que limitadas ao montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Capital Autorizado”), desconsiderado deste limite o valor da 1ª Emissão de Cotas da Classe, a qual será deliberada sobre sua realização em</p>

	<p>Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, devendo constar na deliberação conjunta as condições para a emissão de novas cotas, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os cotistas, restando exclusivamente a obrigação de publicação de Fato Relevante nos termos do art. 64, §3º IX da Parte Geral da Resolução CVM 175/22.</p> <p>Desta forma o valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que também disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.</p>
<p>(d) Negociação das cotas no mercado secundário</p>	<p>As Cotas desta Classe poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, desde que previamente comunicado à ADMINISTRADORA e autorizado expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao Cotista apresentar a Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (“STVM”) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.</p>
<p>(e) Transferência de titularidade das cotas</p>	<p>A transferência de titularidade das cotas desta Classe está condicionada à verificação, pela ADMINISTRADORA, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, no Regulamento, no Apêndice e na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável, devendo o cedente solicitar e encaminhar à ADMINISTRADORA toda documentação</p>

	suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.
--	---

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas

Tipo de Cota	Fechamento
Horário de Movimentação	Não Aplicável
Aplicação – Cotização	Não Aplicável
Aplicação – Pagamento	Não Aplicável
Resgate – Cotização	Não Aplicável
Resgate – Pagamento	Não Aplicável
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	Definido conforme documentos da respectiva oferta.
Valor Mínimo de Aplicação Adicional	Definido conforme documentos da respectiva oferta.
Valor Mínimo de Resgate	Definido conforme documentos da respectiva oferta.
Possibilidade ou não de futuras de emissões de novas Cotas	Definido no Regulamento.

Para fins desta Classe não são considerados Dias úteis: os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais serão considerados Dias Úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o Fundo atue.

As aplicações, pagamentos de rendimentos, amortização e resgate no caso de liquidação da Classe sempre que seja estabelecida data que seja em dia não útil será considerada como data de realização o próximo Dia Útil subsequente a data em que ocorreria o evento.

Amortização de Cotas

- (a)** Admite-se a amortização de cotas subordinadas e subordinadas mezanino de acordo com regras e procedimentos disciplinados neste regulamento, desde que o índice de subordinação não seja comprometido.
- (b)** Admite-se ainda que cotas subordinadas amortizadas em direitos creditórios.
- (c)** A Classe poderá realizar amortizações de cotas, mediante aprovação prévia em Assembleia Especial de Cotistas, convocada para o respectivo fim. O pagamento e data, das amortizações das cotas das Subclasses será realizado na forma que vier a ser estabelecida na assembleia especial que deliberar sobre as amortizações, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.

(d) A amortização prevista no item (b) acima será paga aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da entrada dos recursos na Classe.

(e) A base de cálculo da amortização será a cota de fechamento do dia útil anterior à data da liquidação financeira. As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem que ocorra redução do número de cotas emitidas da subclasse, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação atual aplicável.

(f) As integralizações e amortizações de cotas desta Classe poderão ser efetuadas em , em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED), (b) crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou (c) outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Barreiras para Resgate

Barreiras para Resgates	Não
--------------------------------	-----

Integralização e Resgate em Ativos Financeiros

Possibilidade	Sim
----------------------	-----

* Caso seja permitido Integralização, resgate e/ou amortização em ativos cada subclasse deverá observar regra específica disposta abaixo no quadro “Tipos de Subclasse e Regras”.

Consultoria Especializada e Agente de Cobrança

A Classe conta com Consultoria de Crédito Especializada	Não
Qualificação Consultoria de Crédito Especializada	Não Aplicável
A Classe conta com Agente de Cobrança:	Não
Qualificação Agente de Cobrança:	Não Aplicável

Remuneração máxima dos Prestadores de Serviços

Tipo de Taxa	% da Taxa	Mínimo mensal
Taxa de Administração	0,10% a.a.	R\$ 3.000,00

	<p>O Valor Percentual da Taxa de Administração poderá variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido e será calculada sobre o patrimônio líquido da classe de cotas (base 252 dias), sendo apropriada diariamente, e paga mensalmente <i>pro rata temporis</i>. O valor mínimo mensal, quando existente, será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.</p>	
Taxa de Gestão	% da Taxa	Mínimo mensal
	0,50% a.a	R\$ 15.000,00
	<p>O Percentual da Taxa de Gestão poderá variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido e será calculada sobre o patrimônio líquido da classe de cotas (base 252 dias), sendo apropriada diariamente, e paga mensalmente <i>pro rata temporis</i>. O valor mínimo mensal, quando existente, será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.</p>	

Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

As taxas a serem pagas à: (i) Administradora; e à (ii) Gestora serão os valores acima descritos, respeitado os valores mínimos mensais, conforme aplicável, sendo observada a seguinte regra de preferência de pagamento:

- (i) Primeiro será pago à Administradora a Taxa de Administração que lhe é devida; e
- (ii) Após o pagamento da Administradora será paga a Taxa devida à Gestora.

As Partes serão remuneradas diretamente pelo Fundo, pelos serviços de administração e de gestão prestados, a partir das taxas fixadas neste Regulamento, devendo a Gestora manter os recursos referentes as despesas, investidos em ativos de liquidez imediata, passíveis de verificação no prazo de 2 (dois) dias úteis de antecedência da realização do referido pagamento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

- I. Caso o valor correspondente a taxa de Administração ou ao respectivo valor mínimo, conforme aplicável, não seja disponibilizado, a Gestora deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, proporcionar liquidez para adimplir com a referida obrigação.

- II. Em caso de comprovada inércia por parte da Gestora em proceder com os processos necessários para obtenção do caixa para adimplemento da Taxa de Administração ou ao respectivo Mínima Mensal, conforme aplicável, devida à Administradora, o que inclui, mas não se limita, a obtenção de recursos por meio da alienação de ativos, ou chamada de capital, esta arcará com eventuais correções, juros e/ou multa em decorrência de atrasos, os quais serão deduzidos da Taxa de Gestão ou respectivo Mínimo Mensal devido à Gestora.
- III. Os valores e percentuais previstos neste Regulamento são devidos desde o início do exercício das atividades de gestão pela Gestora, sendo certo que, se for o caso, retroagirão até a data da entrada da Gestora enquanto prestador de serviços do FUNDO.

Taxa de Performance	Não Aplicável
Período de Cobrança Taxa de Performance	Não Aplicável
Método de cobrança da Taxa de Performance	Não Aplicável
Benchmark	Não Aplicável
Taxa de Entrada	Não Aplicável
Taxa de Saída	Não Aplicável
Taxa Máxima de Custódia	0,05% ao ano, anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias), observado o mínimo mensal de R\$ 1.200,00. O valor mínimo mensal, quando existente será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.
Taxa Máxima de Distribuição	Não aplicável
Taxa de Registro dos Direitos Creditórios	Não Aplicável
Taxa Máxima de Consultoria de Crédito Especializada	Não Aplicável
Taxa Máxima Agente de Cobrança	Não Aplicável

Documentos Obrigatórios

Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Regulamento	Sim
Boletim de Subscrição quando se tratar de Classe de Cotas constituída na forma de condomínio fechado e Mercado Primário	Sim

Tributação Perseguida

Em até 180 dias após a primeira integralização de cotas, a CLASSE deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, conforme definição estabelecida pelo Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111/2023. Assim, os rendimentos auferidos pelos cotistas estarão sujeitos à tributação de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota de 15%, incidente sobre os valores distribuídos por meio de amortizações, resgates de cotas ou distribuições de rendimentos, conforme art. 18 da Lei nº 14.754/2023.

Tributação Periódica: Desde que a **CLASSE** seja enquadrada como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN nº 5.111/2023, os cotistas não estarão sujeitos à tributação periódica semestral ("come-cotas") de IRRF nos meses de maio e novembro de cada ano-calendário.

Caso a **CLASSE** não seja enquadrada como entidade de investimento, estará sujeita à tributação periódica semestral à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos auferidos no período, conforme disposto no art. 26 da Lei nº 14.754/2023.

Informações Adicionais

Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

Não

Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social:

Não

As aplicações realizadas na CLASSE do **FUNDO** não contam com garantia da Administradora e/ou da Gestora, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Política de Investimento

As Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe do Fundo poderão conter em sua carteira direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização e, por equiparação, cotas de FIDC.

A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Gestora, que analisa e seleciona os Fundos de Investimento, que terão suas Cotas adquiridas pela CLASSE do Fundo e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação dos ativos a serem adquiridos.

Os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios investidos poderão ser administrados e geridos pela Administradora e Gestora do Fundo, respectivamente.

Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial da CLASSE do Fundo, observar a Alocação Mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de Direitos Creditórios.

O remanescente do Patrimônio Líquido, equivalente a 33% (trinta e três por cento), que não for aplicado em Cotas de Fundos de Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos públicos federais;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima;
- d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c” acima.

Derivativos

Proteção da Carteira (Hedge)	Sim
Posição de Risco	Não
Alavancagem	Não
Limite máximo de Alavancagem (em % do PL)	100%

Limites por Emissor

Ativos	Limite máximo sobre o Patrimônio Líquido alocado
Classe Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	100%
Títulos Públicos Federais	33%
Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais	33%
Cotas de classe de Fundos, que possuam política de investimento em alocação exclusiva nos títulos referenciados acima	25%
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras	20%

Limites por Ativos

Ativos	Limites sobre o Patrimônio Líquido
--------	------------------------------------

	Mínimo	Máximo
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – Subclasses Sênior	67%	100%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Geridos pela Gestora – Subclasses Sênior	0%	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – Subclasses Subordinadas	Vedado	Vedado
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIDC NP	Vedado	Vedado
Títulos Públicos Federais	0%	33%
Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais		
Cotas de Fundos, que possuam política de investimento em alocação exclusiva nos títulos referenciados acima		
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras		

LIMITES POR ATIVO APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE A SUBCLASSES DESTINADAS A INVESTIDORES QUALIFICADOS:

A classe de cotas destinada a aplicação exclusivamente por investidores qualificados pode investir somente até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido em cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais.

Em até 180 (cento e oitenta) dias a contar do início das atividades da CLASSE do Fundo, este deverá contar com uma carteira de ativos composta por no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Tipos de Subclasse e Regras

A Classe de cotas do Fundo conta com múltiplas subclasses com preferência no pagamento:	Sim
A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Sênior</u>:	As Cotas Seniores terão uma única subclasse (não se admitindo outras subclasses).

A Subclasse de Cotas Seniores poderá ser dividida em séries com valores, remuneração e prazos diferenciados para amortização e resgate.

Meta de rentabilidade prioritária correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de juros dos Depósitos Interbancários -DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de internet (<http://www.b3.com.br>), e sobretaxa de 4% (quatro por cento) ao ano, calculadas de forma exponencial e cumulativas, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos desde a data da integralização das Subclasses de Cotas Seniores, até a data de resgate das Subclasses de Cotas Seniores, conforme disposições deste Regulamento.

A Subclasse de Cotas Sênior somente poderá realizar resgate em ativos de liquidez e em direitos creditórios, quando:

- a. Deliberado em Assembleia Geral Especial que determine pela liquidação desta classe de cotas;
- b. Pelo Exercício do Direito de Dissidência em evento em Assembleia Geral Especial que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação; e
- c. Quando se tratar de subclasse destinada a investidores

	<p>qualificados, na hipótese em que ocorrer deliberação em Assembleia Geral Especial pela liquidação antecipada desta Classe de cotas.</p>
<p>A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Subordinada Mezanino</u>:</p>	<p>As Cotas Subordinadas Mezaninos terão uma única subclasse (não se admitindo outras subclasses).</p> <p>A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos poderá ser dividida em séries com valores, remuneração e prazos diferenciados para amortização e resgate.</p> <p>Meta de rentabilidade prioritária correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de juros dos Depósitos Interbancários -DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de internet (http://www.b3.com.br), e sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano, calculadas de forma exponencial e cumulativas, pro rata temporis, por dias úteis decorridos desde a data da integralização das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos, até a data de resgate das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos, conforme disposições deste Regulamento.</p> <p>A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos somente poderá realizar resgate em ativos de liquidez e em direitos creditórios, quando:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Deliberado em Assembleia Geral Especial que determine pela liquidação desta classe de cotas;

	<p>b. Pelo Exercício do Direito de Dissidência em evento em Assembleia Geral Especial que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação; e</p> <p>c. Quando se tratar de subclasse destinada a investidores qualificados, na hipótese em que ocorrer deliberação em Assembleia Geral Especial pela liquidação antecipada desta Classe de cotas.</p>
<p>A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Subordinada Junior</u>:</p>	<p>As Cotas Subordinadas Juniores se subordinam a subclasse de cotas Sênior.</p> <p>A subclasse de Cotas Juniores não poderá ser dividida em séries, podendo existir mais de 1 (uma) subclasse subordinada Júnior desde que, estas não tenham regras de subordinação entre si.</p> <p>As subclasses de Cotas Subordinadas Júnior poderão contar com direitos econômicos e políticos diferentes entre si.</p> <p>Como regra geral independente da disposição do direito econômico desta classe estes limitam-se a incorporação de sua rentabilidade acrescida do excesso de rentabilidade das demais classes de cotas a qual se subordinam.</p> <p>Para as Cotas Subordinada Juniores é admitida a integralização, mediante realização de oferta de cotas e amortização em Direitos Creditórios mediante a Assembleia Especial de Cotistas.</p>

A cada cota de cada uma das Subclasses acima é atribuído o direito a um voto nas deliberações em Assembleias Gerais de Cotistas.

O valor unitário das subclasses acima será calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento, neste Anexo e no competente Apêndice da cota.

Índice Mínimo de Subordinação

Índice Mínimo de Subordinação	10% (dez por cento) das cotas Subordinadas, nas quais o mínimo de 5% (cinco por cento) em cotas Juniores quando calculado sobre o patrimônio líquido da CLASSE do Fundo
Data do Início do Índice Mínimo de Subordinação	Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino até a última Data de Resgate

O Gestor deverá:

1. Verificar, todo dia útil, se o Índice Mínimo de Subordinação é igual ou superior a 10%, o que significa que o Fundo deverá ter, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Juniores;
2. Comunicar, imediatamente, à Administradora, qualquer desenquadramento do Índice Mínimo de Subordinação;
3. Enquadrar o Índice Mínimo de Subordinação em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do efetivo desenquadramento; e
4. Disponibilizar, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à Administradora, a memória de cálculo do Índice Mínimo de Subordinação.

O Índice Mínimo de Subordinação contará com no mínimo 5% (cinco por cento) de cotas Subordinadas Juniores, quando calculado sobre o Patrimônio Líquido da CLASSE do Fundo.

Forma de Comunicação Válida

A Administradora utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de comunicação eletrônica direcionada para o e-mail cadastrado pelo Cotista quando do seu cadastro junto à Administradora.

Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos Cotistas da Classe, a Administradora disponibilizará para o Cotista:

- (i) Plataforma virtual de votação; ou
- (ii) Formulário eletrônico para Manifestação de voto.

Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela Administradora.

Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resoluções CVM 175/22 e 184/23. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).

Assembleia de Cotistas – Itens adicionais para o FIDC

Direito de Voto dos Cotistas.

As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Deliberações que Exigem Aprovação Exclusiva dos Cotistas Subordinados Júnior.

As matérias listadas abaixo, deverão ser aprovadas exclusivamente pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, não sendo matérias para deliberação dos demais cotistas:

- a) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Anexo, no Regulamento e/ou no Apêndice;
- b) autorização para o ingresso de novos Cotistas Subordinados Júnior;
- c) aumento das despesas e encargos ordinários da CLASSE do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Anexo, no Regulamento e/ou no Apêndice, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar; e
- d) novas emissões de Cotas Seniores.

Ressalvado o disposto nos demais artigos desta Seção e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações da Subclasse de Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva Subclasse de Cotas Subordinadas, com exceção da redução do percentual do Índice de Subordinação mínimo que deverá ser aprovado pelos titulares da Subclasse de Cotas Seniores.

As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo, no Regulamento e/ou no Apêndice, serão válidas e eficazes perante esta classe e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações da CLASSE do Fundo

Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações da CLASSE do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da CLASSE do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos da CLASSE do Fundo;
- b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos da CLASSE do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- c) remuneração prioritária das Cotas Seniores conforme definida no Suplemento de emissão da respectiva série;
- d) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados a CLASSE do Fundo por meio de resgate ou amortização da série de Cotas específica;
- e) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção da CLASSE do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da CLASSE do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- f) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

Obrigações adicionais da ADMINISTRADORA e GESTORA

1. Em acréscimo às obrigações previstas no Regulamento, incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:
 - I. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado e a Classe, de outro;
 - II. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
 - III. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
 - IV. no que se refere às classes que adquiram os precatórios federais previstos no inciso II do § 1º do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.
2. Em acréscimo às obrigações previstas no Regulamento, incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:
 - I. estruturar a Classe, nos termos do § 1º do artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22;
 - II. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;
 - III. registrar os direitos creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;
 - IV. na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

V. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios; e

VI. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Regulamento, monitorar: (a) o índice de subordinação; (b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

VII.

Encargos Adicionais para Classe de Fundo FICFIDC

Em adição aos Encargos constantes do Regulamento, a Classe de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, pode contar com os seguintes encargos:

- a) taxa de performance;
- b) taxa máxima de custódia; e
- c) registro de direitos creditórios

Nas subclasses destinadas **a investidores qualificados ou profissionais**, poderá ocorrer, ainda, os seguintes encargos:

- a) despesas com consultoria especializada; e
- b) Agente de Cobrança.

Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe

Diariamente a Administradora ao realizar o cálculo da cota desta Classe de Cotas, deverá verificar se o resultado do valor da cota é positivo ou negativo.

1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo e a responsabilidade do(s) cotista(s) seja limitada ao valor por ele(s) subscrito(s), deve:

- I. imediatamente, exclusivamente em relação à Classe com patrimônio negativo com:
 - (a) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas;
 - (b) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo à **GESTORA**;

(c) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e o cancelamento das amortizações em curso;

II. Em até 20 (vinte) dias deverá proceder com:

a. a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a **GESTORA** (“Plano de Resolução”) do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no § 4º do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

III. a convocação de Assembleia Especial da Classe que se encontra com patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

2. Caso após a adoção das medidas previstas no item “I.” acima a **ADMINISTRADORA** avalie, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no item “II.” acima se torna facultativa.

3. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata o item “III.” acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **ADMINISTRADORA** fica dispensada de prosseguir com os procedimentos previstos neste parágrafo, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual deve constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

4. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata o item “III.” acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **ADMINISTRADORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item “6.” abaixo.

5. Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas da Classe que se encontra com patrimônio líquido negativo deliberar sobre:

I. Aporte adicional de recursos;

- II. A cisão, fusão ou incorporação da Classe à outra classe de cotas de fundo que tenha apresentado proposta analisada pelos prestadores de serviços essenciais;
 - III. A liquidação da Classe; ou
 - IV. Que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
6. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do Fundo, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral e/ou Especial.
7. Caso seja contatado patrimônio líquido negativo de determinada Classe que conte com Responsabilidade Ilimitada a **ADMINISTRADORA** solicitará aos cotistas da Classe de Responsabilidade Ilimitada que que apresentou patrimônio líquido negativo que o aporte recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo e demais despesas necessárias para:
- I. Liquidação da Classe; ou
 - II. Reenquadramento da Classe ao patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
8. Na hipótese de liquidação de Classe com patrimônio líquido negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesas e obrigações, os cotistas desta Classe sucederão a Classe em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.
9. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.
10. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.
11. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe afetada pela **ADMINISTRADORA**.

12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas: (a) divulgar fato relevante; (b) e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item “b” do item 12 deste quadro de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada

Ocorrência Evento de Avaliação da Classe nas seguintes situações:

Não atendimento do Índice Mínimo de Subordinação sem que tenha havido o reenquadramento do Fundo dentro do prazo de 15 (quinze) após o efetivo desenquadramento que trata o quadro Índice Mínimo de Subordinação acima.

Conforme aplicável, rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação:(a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída; ou (b) em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída.

Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação a Administradora, imediatamente, suspenderá o pagamento de resgate e/ou amortização das Cotas, e convocará Assembleia Geral de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da CLASSE do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar (i) pela não liquidação da CLASSE do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da CLASSE do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da CLASSE do Fundo.

Ocorrência a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:

Caso a Classe do Fundo mantiver Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra classe.

Cessaç o ou ren ncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da presta o dos servi os de administra o e gest o da CLASSE do Fundo previstos neste Anexo e no Regulamento, sem que tenha havido sua substitui o por outra institui o, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo e no Regulamento.

Cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato.

Por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas.

Em caso de impossibilidade da CLASSE do Fundo adquirir Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento.

Se o Patrimônio Líquido da CLASSE do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores.

Quando a confirmação pela Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação Constitui um Evento de Liquidação.

Pontos Adicionais de Liquidação

No âmbito da liquidação desta classe de cotas, ficam dispensados o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) elaboração e divulgação das informações de que tratam os incisos I e II do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22; e
- b) envio das informações de que tratam os incisos III a V do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

Em caso de liquidação da CLASSE do Fundo, os pagamentos observarão a Ordem de Preferência de Pagamentos estabelecida no Regulamento, sendo o Patrimônio Líquido da CLASSE do Fundo partilhado de acordo com a citada ordem, desta forma havendo preferência, prioridade e subordinação entre cada Cotista de acordo com a sua subclasse.

A liquidação da CLASSE do Fundo será feita pela Administradora, e observará a seguinte ordem:

- a) venda das Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios integrantes da carteira da CLASSE do Fundo;
- b) venda dos Valores Mobiliários que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado através de negociações privadas;
- c) venda dos Valores Mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado;
- d) pagamento dos encargos da CLASSE do Fundo;

- e) provisionamento dos valores necessários pagamento dos custos de liquidação da CLASSE do Fundo;
- f) pagamento da remuneração dos Cotistas da Subclasse Sênior;
- g) pagamento do resgate do valor do principal aportado pelo Cotistas da Subclasse Sênior;

Caso, ao final do procedimento previsto, existam Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros remanescentes com difícil liquidação, a Administradora, seguindo orientação da Assembleia Geral Extraordinária, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos ativos que não forem liquidados, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a CLASSE do Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

Caso a liquidação da CLASSE do Fundo seja feita mediante entrega aos Cotistas em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Valores Mobiliários ou de Ativos Financeiros de qualquer natureza, que integrem o patrimônio da CLASSE do Fundo, será considerado o valor das Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e dos Ativos, apurados nos termos deste Regulamento, de acordo com a natureza do ativo

Não sendo possível realizar a liquidação da CLASSE do Fundo por meio da dação em pagamento das Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros remanescente com difícil liquidação, uma vez não aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, será facultado à Administradora e/ou a Gestora, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da verificação do evento de liquidação, instituir um condomínio civil entre todos os Cotistas remanescentes da CLASSE do Fundo, devendo a CLASSE do Fundo realizar a cessão da totalidade das Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ao referido condomínio, ficando certo e ajustado que, os procedimentos de cancelamento do registro da CLASSE do Fundo somente poderão ser realizados após a instituição do referido condomínio civil.

O auditor independente deverá emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da CLASSE do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da CLASSE do Fundo, manifestando-se também sobre as movimentações ocorridas no período.

Após a divisão do Patrimônio Líquido da CLASSE do Fundo entre os Cotistas, ou instituição do Condomínio Civil, conforme acima, a Administradora deverá promover o encerramento da CLASSE do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em

que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Cotista Sênior dissidente:

Caso os cotistas reunidos em assembleia deliberem pela não liquidação da CLASSE de cotas em função de ocorrência de hipótese prevista neste Anexo e/ou no Regulamento, é assegurada a amortização ou o resgate total das cotas da Subclasse Sênior aos cotistas dissidentes que o solicitarem.

Cotista Subordinado Junior dissidente:

Na hipótese de cotistas das subclasses Subordinada Junior, os titulares de tais cotas que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas cotas, observada a preferência dos cotistas das Cotas de Subclasse Sênior.

Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido, das Cotas e dos Ativos da CLASSE do Fundo

O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor das Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da CLASSE do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Anexo.

As Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da CLASSE do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da CLASSE do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais da CLASSE do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira da CLASSE do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

Observada a ordem de alocação de recursos, o descumprimento de qualquer obrigação originária das Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da CLASSE do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total destas.

Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência das Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e demais Ativos de titularidade da CLASSE do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

Por outro lado, na hipótese da CLASSE do Fundo atingir o Benchmark Sênior, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

Vedações Adicionais – Classe de cotas que aplica em fundos de investimento em Direitos Creditórios

É vedado a Administradora e a Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da CLASSE sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a CLASSE do Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem a CLASSE do Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da classe de cotas ou não seja conta-vinculada.

Fatores de Risco

A CLASSE do Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da CLASSE do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: A CLASSE, o Fundo e seus Ativos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da CLASSE do Fundo, poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira da CLASSE do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira da CLASSE do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da CLASSE do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Riscos Associados a classe de cotas Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios: Os investimentos da CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios estão sujeitos às variações e condições do mercado financeiro e de capitais, especialmente dos juros e bolsa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em decorrência da política de investimento adotada pela CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, poderá ocorrer

perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, conseqüentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte do Cotista para a cobertura de eventuais prejuízos.

Risco de Concentração: Nos termos previstos neste Anexo, da CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. O remanescente do Patrimônio Líquido equivalente a 33% (trinta e três por cento), poderá ser alocado em Ativos Financeiros O alto nível de concentração pode afetar negativamente a CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e a rentabilidade do Cotista, tendo em vista que os resultados da CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios poderão depender integralmente dos resultados atingidos por poucos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Risco de Crédito: Os direitos creditórios em que os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios aplicam os seus recursos, cujas Cotas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios integram a Carteira do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, assim como os Ativos Financeiros integrantes das carteiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, estão sujeitos à capacidade dos seus originadores/emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais obrigações. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos direitos creditórios ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros e/ou nos direitos creditórios de tais emissores. Mudanças na percepção da qualidade do crédito dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Na hipótese de falta de capacidade e/ou de disposição de pagamento de quaisquer emissores dos direitos creditórios, os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e o Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios poderão sofrer perdas, sendo que os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão até incorrer em custos para conseguir recuperar os respectivos créditos.

Riscos Associados à Carteira: Os Ativos Financeiros, as Cotas Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, bem como a Carteira da CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, estão sujeitas a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos ocorridos tanto no Brasil como no exterior.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros: Os ativos integrantes da Carteira estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito

e de liquidez, e riscos decorrentes de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho da CLASSE e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e do investimento realizado pelo Cotista. A Administradora, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, será responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ou resgate de Cotas Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Para informações adicionais sobre os riscos relacionados aos ativos integrantes da Carteira, vide os itens abaixo:

- a) Os ativos integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos integrantes da Carteira poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos integrantes da Carteira sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;
- b) Os ativos integrantes da Carteira estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos integrantes da Carteira e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos integrantes da Carteira. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez de referidos ativos;
- c) A CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos integrantes da Carteira em nome do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos integrantes da Carteira ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;

- d) A precificação dos ativos integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (“*mark-to-market*”), poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios; e
- e) O Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios aplicará suas disponibilidades financeiras exclusivamente em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e nos Ativos Financeiros. Considerando-se que o valor das Cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios será atualizado na forma estabelecida neste Anexo, e poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização: (i) das Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. O Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, a Gestora e o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas ao Cotista em razão dos descasamentos de que trata este inciso.

Riscos Associados às Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios: Cada Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e sua respectiva Administradora, Gestora e Custodiante não são responsáveis pela solvência dos devedores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. O procedimento de cobrança dos direitos creditórios, inclusive dos inadimplidos, não assegurará que os valores devidos aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios relativos a tais direitos de crédito serão pagos e recuperados.

Cada Fundo de Investimento em Direitos Creditórios sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios vencidos e não pagos pelos seus devedores. Cada Fundo de Investimento em Direitos Creditórios somente terá recursos suficientes para proceder ao resgate e/ou amortização das respectivas Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios à medida que seus direitos creditórios sejam devidamente pagos pelos devedores. Problemas de liquidez e/ou inadimplência dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão causar efeitos negativos ao patrimônio do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Os investimentos dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios ao respectivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inclusive

riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo cedente para originação de direitos creditórios; (b) aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos devedores; (c) à possibilidade dos direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios cedidos ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, bem como ao comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

Os direitos creditórios dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão conter cláusulas de pré-pagamento. Tal situação pode acarretar o desenquadramento das carteiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, conseqüentemente, do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelos gestores dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios que estejam de acordo com as condições de investimento e os critérios de elegibilidade dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos do respectivo regulamento. Desse modo, os gestores poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, o que pode afetar de forma negativa a rentabilidade inicialmente esperada para as cotas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, conseqüentemente, para o Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão incorrer no risco de os direitos creditórios serem alcançados por obrigações assumidas por quaisquer dos cedentes e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência de qualquer dos cedentes. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão ao respectivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, sem conhecimento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao respectivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e sem o conhecimento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas por qualquer dos cedentes, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos direitos creditórios ao respectivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os seus credores por qualquer dos cedentes. Nestas hipóteses os direitos creditórios cedidos aos Fundos de

Investimento em Direitos Creditórios poderão ser alcançados por obrigações dos cedentes e o patrimônio líquido dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, conseqüentemente, da CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, poderá ser afetado negativamente.

A cobrança dos direitos creditórios a vencer dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderá ser feita pelo respectivo cedente ou por terceiros contratados, nos termos do respectivo regulamento e/ou instrumentos que formalizam os direitos creditórios. Eventualmente, os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão contratar um ou mais agentes de cobrança para a realizar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos direitos creditórios inadimplidos. Deste modo, não é possível garantir que o fluxo de pagamento dos direitos creditórios e dos direitos creditórios inadimplidos será feito em conta da respectiva CLASSE do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e/ou em contas segregadas, o que poderá afetar negativamente o patrimônio líquido dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, conseqüentemente, da CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Os originadores dos direitos creditórios dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios atuam em diferentes setores da economia, encontrando-se sujeitos, portanto, à retração em decorrência de recessão e/ou crise econômica. Havendo tais eventos negativos na economia, a capacidade de pagamento dos direitos creditórios ficará comprometida, o que poderá afetar negativamente o patrimônio líquido dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, conseqüentemente, do Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Os cedentes dos direitos creditórios dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios podem, a qualquer momento e por diversos fatores, deixar de ceder direitos creditórios elegíveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. A existência dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios está condicionada à continuidade das operações dos respectivos cedentes com direitos creditórios elegíveis. Dependendo do setor da economia onde atuam os cedentes, da concorrência por eles enfrentada e da vontade unilateral dos cedentes em ceder direitos creditórios elegíveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, não haverá direitos creditórios elegíveis em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, o que poderá afetar negativamente o patrimônio líquido dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, conseqüentemente, do Fundo de Investimento em Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Riscos de Descontinuidade: Este Anexo prevê hipóteses em que as Cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão ser amortizadas compulsoriamente. Deste modo, o Cotista terá seu horizonte original de

investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, não sendo devida pelo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Este Anexo prevê hipóteses em que as Cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão ser resgatadas mediante a entrega de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento ao Cotista. Nessas situações, o Cotista poderá encontrar dificuldades para negociar as Cotas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros recebidos.

Riscos Operacionais: O não cumprimento das obrigações para com a CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios por parte da Administradora e/ou da Gestora e/ou do Custodiante, conforme estabelecidos nos respectivos contratos celebrados entre estes, poderá implicar falhas nos procedimentos de gestão da Carteira, administração da CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, custódia e controladoria de ativos da CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e ao Cotista.

Risco Macroeconômico: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários e/ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza econômica, financeira ou política que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiros, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e/ou mudanças legislativas, assim como em decorrência dos riscos inerentes a sua própria natureza, incluindo, entre outros, os fatores de risco previstos nesta cláusula, poderá resultar em perda, pelo Cotista, de valores do principal de seus investimentos no Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Risco de Liquidez: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios estará sujeita aos riscos de liquidez dos detidos em Carteira, situação em que a CLASSE do Fundo poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas.

Risco de Perdas Patrimoniais: A CLASSE do Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o seu COTISTA,

podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do COTISTA de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da CLASSE do Fundo;

Outros Riscos. A propriedade das Cotas Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios não confere ao Cotista propriedade direta sobre as Cotas do Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Os direitos do Cotista são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios detidas.

A Administradora não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade da CLASSE do Fundo e das CLASSES dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira da CLASSE do Fundo e/ou das CLASSES dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos das CLASSES dos fundos investidos (exceto no caso de as CLASSES Fundos Investidos administrados e geridos pela Administradora e Gestora), por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE do Fundo e/ou das CLASSES dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

APÊNDICE I –

AO REGULAMENTO DO ALVORADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FUNDO”)

Subclasse: Sênior da CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO ALVORADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Público-alvo

Público-alvo	Qualificado
Classe de Cota	Sênior
Número de Emissão e Série de Cota	1ª Emissão 1ª Série
Índice Referencial da Cota	CDI+4%
A Subclasse é objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco registrada na CVM	Não.

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas

Horário de Movimentação	Não aplicável
Aplicação Mínima Inicial	Não Aplicável
Saldo Máximo	Não Aplicável
Valores de Movimentação	Não Aplicável
Aplicação – Cotização	Não Aplicável
Aplicação – Pagamento	Definido conforme documentos da respectiva oferta.
Resgate – Cotização	Definido conforme documentos da respectiva oferta.
Resgate – Pagamento	Definido conforme documentos da respectiva oferta.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

Tipo de Taxa	% da Taxa	Mínimo mensal
Taxa de Administração	0,10% a.a.	R\$ 3.000,00

	O Valor Percentual da Taxa de Administração poderá variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido e será calculada sobre o patrimônio líquido da classe de cotas (base 252 dias), sendo apropriada diariamente, e paga mensalmente <i>pro rata temporis</i> . O valor mínimo mensal, quando existente, será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.	
Taxa de Gestão	% da Taxa	Mínimo mensal
	0,50% a.a	R\$ 15.000,00
	O Percentual da Taxa de Gestão poderá variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido e será calculada sobre o patrimônio líquido da classe de cotas (base 252 dias), sendo apropriada diariamente, e paga mensalmente <i>pro rata temporis</i> . O valor mínimo mensal, quando existente, será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.	
Taxa de Performance	Não Aplicável	
Período de Cobrança Taxa de Performance	Não Aplicável	
Método de cobrança da Taxa de Performance	Não Aplicável	
Benchmark	CDI+4%	
Taxa de Entrada	Não Aplicável	
Taxa de Saída	Não Aplicável	
Taxa Máxima de Custódia	0,05% ao ano, anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias), observado o mínimo mensal de R\$ 1.200,00. O valor mínimo mensal, quando existente será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.	
Taxa Máxima de Distribuição	Não aplicável	

Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

Está Subclasse observará as regras de pagamento previstas na respectiva CLASSE do Fundo

Tipos de Subclasse e Regras	
A Classe de cotas do Fundo conta com múltiplas subclasses com preferência no pagamento:	Sim
A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Sênior</u>:	<p>As Cotas Seniores terão uma única subclasse (não se admitindo outras subclasses).</p> <p>A Subclasse de Cotas Seniores poderá ser dividida em séries com valores, remuneração e prazos diferenciados para amortização e resgate.</p> <p>Meta de rentabilidade prioritária correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de juros dos Depósitos Interbancários -DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de internet (http://www.b3.com.br), e sobretaxa de 4% (quatro por cento) ao ano, calculadas de forma exponencial e cumulativas, <i>pro rata temporis</i>, por dias úteis decorridos desde a data da integralização das Subclasses de Cotas Seniores, até a data de resgate das Subclasses de Cotas Seniores, , conforme disposições deste Regulamento.</p> <p>A Subclasse de Cotas Sênior somente poderá realizar resgate em ativos de liquidez e em direitos creditórios, quando:</p> <p style="margin-left: 40px;">a. Deliberado em Assembleia Geral Especial que determine pela liquidação desta classe de cotas;</p>

	<p>b. Pelo Exercício do Direito de Dissidência em evento em Assembleia Geral Especial que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação; e</p> <p>Quando se tratar de subclasse destinada a investidores qualificados, na hipótese em que ocorrer deliberação em Assembleia Geral Especial pela liquidação antecipada desta Classe de cotas.</p>
<p>A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Subordinada Mezanino</u>:</p>	<p>As Cotas Subordinadas Mezaninos terão uma única subclasse (não se admitindo outras subclasses).</p> <p>A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos poderá ser dividida em séries com valores, remuneração e prazos diferenciados para amortização e resgate.</p> <p>Meta de rentabilidade prioritária correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de juros dos Depósitos Interbancários -DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de internet (http://www.b3.com.br), e sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano, calculadas de forma exponencial e cumulativas, pro rata temporis, por dias úteis decorridos desde a data da integralização das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos, até a data de resgate das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos, conforme disposições deste Regulamento.</p>

	<p>A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos somente poderá realizar resgate em ativos de liquidez e em direitos creditórios, quando:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Deliberado em Assembleia Geral Especial que determine pela liquidação desta classe de cotas;b. Pelo Exercício do Direito de Dissidência em evento em Assembleia Geral Especial que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação; e <p>Quando se tratar de subclasse destinada a investidores qualificados, na hipótese em que ocorrer deliberação em Assembleia Geral Especial pela liquidação antecipada desta Classe de cotas.</p>
<p>A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Subordinada Junior</u>:</p>	<p>As Cotas Subordinadas Juniores se subordinam a subclasse de cotas Sênior.</p> <p>A subclasse de Cotas Juniores não poderá ser dividida em séries, podendo existir mais de 1 (uma) subclasse subordinada Júnior desde que, estas não tenham regras de subordinação entre si.</p> <p>As subclasses de Cotas Subordinadas Júnior poderão contar com direitos econômicos e políticos diferentes entre si.</p> <p>Como regra geral independente da disposição do direito econômico desta classe estes limitam-se a incorporação de sua rentabilidade acrescida do excesso de rentabilidade das demais classes de cotas a qual se subordinam.</p>

	<p>Para as Cotas Subordinada Juniores é admitida a integralização, mediante realização de oferta de cotas e amortização em Direitos Creditórios mediante a Assembleia Especial de Cotistas.</p>
--	---

**APÊNDICE II –
AO REGULAMENTO DO ALVORADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FUNDO”)**

**Subclasse: Subordinada Júnior da CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO
ALVORADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

Público-alvo

Público-alvo	Qualificado
Classe de Cota	Subordinada
Número de Emissão e Série de Cota	1ª Emissão 1ª Série
Índice Referencial da Cota	CDI
A Subclasse é objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco registrada na CVM	Não.

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas

Horário de Movimentação	Não aplicável
Aplicação Mínima Inicial	Não Aplicável
Saldo Máximo	Não Aplicável
Valores de Movimentação	Não Aplicável
Aplicação – Cotização	Não Aplicável
Aplicação – Pagamento	Definido conforme documentos da respectiva oferta.
Resgate – Cotização	Definido conforme documentos da respectiva oferta.
Resgate – Pagamento	Definido conforme documentos da respectiva oferta.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

Tipo de Taxa	% da Taxa	Mínimo mensal
Taxa de Administração	0,10% a.a.	R\$ 3.000,00

	O Valor Percentual da Taxa de Administração poderá variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido e será calculada sobre o patrimônio líquido da classe de cotas (base 252 dias), sendo apropriada diariamente, e paga mensalmente <i>pro rata temporis</i> . O valor mínimo mensal, quando existente, será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.	
Taxa de Gestão	% da Taxa	Mínimo mensal
	0,50% a.a	R\$ 15.000,00
	O Percentual da Taxa de Gestão poderá variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido e será calculada sobre o patrimônio líquido da classe de cotas (base 252 dias), sendo apropriada diariamente, e paga mensalmente <i>pro rata temporis</i> . O valor mínimo mensal, quando existente, será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.	
Taxa de Performance	Não Aplicável	
Período de Cobrança Taxa de Performance	Não Aplicável	
Método de cobrança da Taxa de Performance	Não Aplicável	
Benchmark	CDI	
Taxa de Entrada	Não Aplicável	
Taxa de Saída	Não Aplicável	
Taxa Máxima de Custódia	0,05% ao ano, anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias), observado o mínimo mensal de R\$ 1.200,00. O valor mínimo mensal, quando existente será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.	
Taxa Máxima de Distribuição	Não aplicável	

Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

Está Subclasse observará as regras de pagamento previstas na respectiva CLASSE do Fundo

Tipos de Subclasse e Regras	
A Classe de cotas do Fundo conta com múltiplas subclasses com preferência no pagamento:	<p>Sim</p>
A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Sênior</u>:	<p>As Cotas Seniores terão uma única subclasse (não se admitindo outras subclasses).</p> <p>A Subclasse de Cotas Seniores poderá ser dividida em séries com valores, remuneração e prazos diferenciados para amortização e resgate.</p> <p>Meta de rentabilidade prioritária correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de juros dos Depósitos Interbancários -DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de internet (http://www.b3.com.br), e sobretaxa de 4% (quatro por cento) ao ano, calculadas de forma exponencial e cumulativas, <i>pro rata temporis</i>, por dias úteis decorridos desde a data da integralização das Subclasses de Cotas Seniores, até a data de resgate das Subclasses de Cotas Seniores, , conforme disposições deste Regulamento.</p> <p>A Subclasse de Cotas Sênior somente poderá realizar resgate em ativos de liquidez e em direitos creditórios, quando:</p> <p style="margin-left: 40px;">a. Deliberado em Assembleia Geral Especial que determine pela liquidação desta classe de cotas;</p>

	<p>b. Pelo Exercício do Direito de Dissidência em evento em Assembleia Geral Especial que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação; e</p> <p>c. Quando se tratar de subclasse destinada a investidores qualificados, na hipótese em que ocorrer deliberação em Assembleia Geral Especial pela liquidação antecipada desta Classe de cotas.</p>
<p>A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Subordinada Mezanino</u>:</p>	<p>As Cotas Subordinadas Mezaninos terão uma única subclasse (não se admitindo outras subclasses).</p> <p>A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos poderá ser dividida em séries com valores, remuneração e prazos diferenciados para amortização e resgate.</p> <p>Meta de rentabilidade prioritária correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de juros dos Depósitos Interbancários -DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de internet (http://www.b3.com.br), e sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano, calculadas de forma exponencial e cumulativas, pro rata temporis, por dias úteis decorridos desde a data da integralização das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos, até a data de resgate das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos, conforme disposições deste Regulamento.</p>

	<p>A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos somente poderá realizar resgate em ativos de liquidez e em direitos creditórios, quando:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Deliberado em Assembleia Geral Especial que determine pela liquidação desta classe de cotas;b. Pelo Exercício do Direito de Dissidência em evento em Assembleia Geral Especial que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação; e <p>Quando se tratar de subclasse destinada a investidores qualificados, na hipótese em que ocorrer deliberação em Assembleia Geral Especial pela liquidação antecipada desta Classe de cotas.</p>
<p>A Classe de Cotas conta com subclasse Subordinada Junior:</p>	<p>As Cotas Subordinadas Juniores se subordinam a subclasse de cotas Sênior.</p> <p>A subclasse de Cotas Juniores não poderá ser dividida em séries, podendo existir mais de 1 (uma) subclasse subordinada Júnior desde que, estas não tenham regras de subordinação entre si.</p> <p>As subclasses de Cotas Subordinadas Júnior poderão contar com direitos econômicos e políticos diferentes entre si.</p> <p>Como regra geral independente da disposição do direito econômico desta classe estes limitam-se a incorporação de sua rentabilidade acrescida do excesso de</p>

	<p>rentabilidade das demais classes de cotas a qual se subordinam.</p> <p>Para as Cotas Subordinada Juniores é admitida a integralização, mediante realização de oferta de cotas e amortização em Direitos Creditórios mediante a Assembleia Especial de Cotistas.</p>
--	--

**APÊNDICE III –
AO REGULAMENTO DO ALVORADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FUNDO”)**

**Subclasse: Subordinada Mezanino da CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO ALVORADA FUNDO
DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Público-alvo

Público-alvo	Qualificado
Classe de Cota	Subordinada Mezanino
Número de Emissão e Série de Cota	1ª Emissão 1ª Série
Índice Referencial da Cota	CDI+5%
A Subclasse é objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco registrada na CVM	Não.

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas

Horário de Movimentação	Não aplicável
Aplicação Mínima Inicial	Não Aplicável
Saldo Máximo	Não Aplicável
Valores de Movimentação	Não Aplicável
Aplicação – Cotização	Não Aplicável
Aplicação – Pagamento	Definido conforme documentos da respectiva oferta.
Resgate – Cotização	Definido conforme documentos da respectiva oferta.
Resgate – Pagamento	Definido conforme documentos da respectiva oferta.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

Tipo de Taxa	% da Taxa	Mínimo mensal
Taxa de Administração	0,10% a.a.	R\$ 3.000,00

	O Valor Percentual da Taxa de Administração poderá variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido e será calculada sobre o patrimônio líquido da classe de cotas (base 252 dias), sendo apropriada diariamente, e paga mensalmente <i>pro rata temporis</i> . O valor mínimo mensal, quando existente, será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.	
Taxa de Gestão	% da Taxa	Mínimo mensal
	0,50% a.a	R\$ 15.000,00
	O Percentual da Taxa de Gestão poderá variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido e será calculada sobre o patrimônio líquido da classe de cotas (base 252 dias), sendo apropriada diariamente, e paga mensalmente <i>pro rata temporis</i> . O valor mínimo mensal, quando existente, será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.	
Taxa de Performance	Não Aplicável	
Período de Cobrança Taxa de Performance	Não Aplicável	
Método de cobrança da Taxa de Performance	Não Aplicável	
Benchmark	CDI+5%	
Taxa de Entrada	Não Aplicável	
Taxa de Saída	Não Aplicável	
Taxa Máxima de Custódia	0,05% ao ano, anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias), observado o mínimo mensal de R\$ 1.200,00. O valor mínimo mensal, quando existente será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.	
Taxa Máxima de Distribuição	Não aplicável	

Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

Está Subclasse observará as regras de pagamento previstas na respectiva CLASSE do Fundo

Tipos de Subclasse e Regras	
A Classe de cotas do Fundo conta com múltiplas subclasses com preferência no pagamento:	<p>Sim</p>
A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Sênior</u>:	<p>As Cotas Seniores terão uma única subclasse (não se admitindo outras subclasses).</p> <p>A Subclasse de Cotas Seniores poderá ser dividida em séries com valores, remuneração e prazos diferenciados para amortização e resgate.</p> <p>Meta de rentabilidade prioritária correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de juros dos Depósitos Interbancários -DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de internet (http://www.b3.com.br), e sobretaxa de 4% (quatro por cento) ao ano, calculadas de forma exponencial e cumulativas, <i>pro rata temporis</i>, por dias úteis decorridos desde a data da integralização das Subclasses de Cotas Seniores, até a data de resgate das Subclasses de Cotas Seniores, , conforme disposições deste Regulamento.</p> <p>A Subclasse de Cotas Sênior somente poderá realizar resgate em ativos de liquidez e em direitos creditórios, quando:</p> <p style="margin-left: 40px;">a. Deliberado em Assembleia Geral Especial que determine pela liquidação desta classe de cotas;</p>

	<p>b. Pelo Exercício do Direito de Dissidência em evento em Assembleia Geral Especial que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação; e</p> <p>c. Quando se tratar de subclasse destinada a investidores qualificados, na hipótese em que ocorrer deliberação em Assembleia Geral Especial pela liquidação antecipada desta Classe de cotas.</p>
<p>A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Subordinada Mezanino</u>:</p>	<p>As Cotas Subordinadas Mezanino terão uma única subclasse (não se admitindo outras subclasses).</p> <p>A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderá ser dividida em séries com valores, remuneração e prazos diferenciados para amortização e resgate.</p> <p>Meta de rentabilidade prioritária correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de juros dos Depósitos Interbancários -DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de internet (http://www.b3.com.br), e sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano, calculadas de forma exponencial e cumulativas, pro rata temporis, por dias úteis decorridos desde a data da integralização das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos, até a data de resgate das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos, conforme disposições deste Regulamento.</p>

	<p>A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino somente poderá realizar resgate em ativos de liquidez e em direitos creditórios, quando:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Deliberado em Assembleia Geral Especial que determine pela liquidação desta classe de cotas;b. Pelo Exercício do Direito de Dissidência em evento em Assembleia Geral Especial que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação; ec. Quando se tratar de subclasse destinada a investidores qualificados, na hipótese em que ocorrer deliberação em Assembleia Geral Especial pela liquidação antecipada desta Classe de cotas.
<p>A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Subordinada Junior</u>:</p>	<p>As Cotas Subordinadas Juniores se subordinam a subclasse de cotas Sênior.</p> <p>A subclasse de Cotas Juniores não poderá ser dividida em séries, podendo existir mais de 1 (uma) subclasse subordinada Júnior desde que, estas não tenham regras de subordinação entre si.</p> <p>As subclasses de Cotas Subordinadas Júnior poderão contar com direitos econômicos e políticos diferentes entre si.</p> <p>Como regra geral independente da disposição do direito econômico desta classe estes limitam-se a incorporação de sua rentabilidade acrescida do excesso de</p>

	<p>rentabilidade das demais classes de cotas a qual se subordinam.</p> <p>Para as Cotas Subordinada Juniores é admitida a integralização, mediante realização de oferta de cotas e amortização em Direitos Creditórios mediante a Assembleia Especial de Cotistas.</p>
--	--